

Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato Grosso
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ. 03 354 560/0001-32

Rio Verde de Mato Grosso/MS, 07 de abril de 2026

Ofício nº 120/2026 – Gabinete do Prefeito

À Sua Excelência, o Senhor

Flavio Roberto Alves de Brito

Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente,

Servimo-nos do presente expediente para enviar à Vossa Excelência e, aos demais nobres vereadores desta douta Casa de Leis **Projeto de Lei nº 008/2026** (em anexo), para **apreciação e aprovação**, no qual:

“Dispõe sobre o reajuste dos vencimentos profissionais do Magistério Público Municipal e, dá outras providências” .

Sendo para o momento, renovamos nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



Réus Antônio Sabedotti Fornari
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato Grosso.
Estado de Mato Grosso do Sul.
CNPJ. 03.354.560/0001-32

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 008, DE 25 DE MARÇO DE 2026.

À Sua Excelência o Senhor

Flavio Roberto Alves de Brito

Presidente da Câmara Municipal de Rio Verde de Mato Grosso/MS

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores e Senhora Vereadora,

Encaminho à apreciação dessa Casa de Leis o Projeto de Lei nº 008/2026, que dispõe sobre o reajuste dos vencimentos dos profissionais do Magistério Público Municipal.

A presente proposta tem por objetivo conceder reajuste salarial aos servidores integrantes do Grupo Ocupacional Magistério, conforme previsto na Lei Complementar nº 17/2010, estendendo-se, de forma justa, aos inativos e pensionistas vinculados ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais – RIO VERDE PREV, bem como àqueles que percebem complementação de proventos por força de decisão judicial.

O percentual de reajuste proposto, de 5,40% (cinco inteiros e quarenta centésimos percentuais), visa recompor parcialmente as perdas inflacionárias, valorizando os profissionais da educação, que desempenham papel fundamental na formação dos cidadãos e no desenvolvimento do município.

A medida também contempla a atualização das tabelas constantes do Anexo I da Lei Complementar nº 17/2010, adequando-as à nova realidade remuneratória da categoria.

Ressaltamos ainda que o referido reajuste, será retroativo ao mês de janeiro e será pago em 03 (três) parcelas mensais e sucessivas.




Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato Grosso.
Estado de Mato Grosso do Sul.
CNPJ. 03.354.560/0001-32

Dessa forma, contamos com a sensibilidade e apoio dos nobres vereadores para a aprovação desse importante avanço, reafirmando o compromisso coletivo com a valorização do magistério e a qualidade do ensino em nosso município.

Por tudo o que foi exposto, rogamos à essa Casa Legislativa que a referida propositura seja tramitada em regime de **URGÊNCIA** nos termos regimentais e que o mesmo seja aprovado em sua forma original.

Atenciosamente,



RÉUS ANTÔNIO SABEDOTTI FORNARI
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato Grosso.
Estado de Mato Grosso do Sul.
CNPJ. 03.354.560/0001-32

PROJETO DE LEI Nº 008 DE 25 DE MARÇO DE 2026

“Dispõe sobre o reajuste dos vencimentos profissionais do Magistério Público Municipal e, dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o reajuste dos vencimentos, básicos aos servidores do Grupo Ocupacional Magistério de que trata a Lei Complementar nº 17/2010, extensivo aos inativos e pensionistas segurados do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Rio Verde de Mato Grosso – RIO VERDE PREV, bem como aos aposentados que percebem complementação de proventos por força de decisão judicial, na ordem de 5,40% (cinco inteiros e quarenta centésimos percentuais).

Parágrafo único. O reajuste de que trata o caput desta lei retroagirá seus efeitos a competência Janeiro/2026, devendo ser pagos em até 3 (três) parcelas mensais e sucessivas.

Art. 2º Em virtude da referida revisão, fica alterada as tabelas de 1 a 5, constante do Anexo 1 da Lei Complementar nº 17/2010, passando a vigorar em conformidade desta Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Rio Verde de Mato Grosso/MS, em 25 de março de 2026.


RÉUS ANTÔNIO SABEDOTTI FORNARI

PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato Grosso.
Estado de Mato Grosso do Sul.
CNPJ. 03.354.560/0001-32

ANEXO I

**TABELA 1 – VENCIMENTOS DOS PADRÕES E REFERÊNCIAS
PROFESSOR ASSISTENTE – CARGA HORÁRIA 20 HORAS SEMANAIS**

NÍVEL / CLASSE	I 1,00	II 1,20
A	2.565,32	3.078,38
B	2.821,85	3.386,22
C	3.104,04	3.724,84
D	3.414,44	4.097,33
E	3.755,89	4.507,06
F	4.131,47	4.957,77
G	4.544,62	5.453,55
H	4.999,08	5.998,90
I	5.498,99	6.598,79

**TABELA 2 – VENCIMENTOS DOS PADRÕES E REFERÊNCIAS
PROFESSOR ASSISTENTE – CARGA HORÁRIA 40 HORAS SEMANAIS**

NÍVEL / CLASSE	I 1,00	II 1,20
A	5.130,64	6.156,77
B	5.643,70	6.772,44
C	6.208,07	7.449,69
D	6.828,88	8.194,66
E	7.511,77	9.014,12
F	8.262,95	9.915,54
G	9.089,24	10.907,09
H	9.998,17	11.997,80
I	10.997,98	13.197,58



**TABELA 3 – VENCIMENTOS DOS PADRÕES E REFERÊNCIAS
PROFESSOR – CARGA HORÁRIA 20 HORAS SEMANAIS**

NÍVEL / CLASSE	I 1,00	II 1,25	III 1,57	IV 1,90
A	2.693,62	3.367,03	4.228,98	5.117,88
B	2.962,99	3.703,73	4.651,88	5.629,67
C	3.259,28	4.074,10	5.117,07	6.192,63
D	3.585,21	4.481,51	5.628,78	6.811,90
E	3.943,73	4.929,66	6.191,65	7.493,09
F	4.338,11	5.422,63	6.810,82	8.242,39
G	4.771,92	5.964,89	7.491,90	9.066,63
H	5.249,11	5.561,38	8.241,09	9.973,30
I	5.774,02	7.217,52	9.065,20	10.970,63

**TABELA 4 – VENCIMENTOS DOS PADRÕES E REFERÊNCIAS
COORDENADOR PEDAGÓGICO – CARGA HORÁRIA 20 HORAS SEMANAIS**

NÍVEL / CLASSE	I 1,00	II 1,25	III 1,57	IV 1,90
A	2.693,62	3.367,03	4.228,98	5.117,88
B	2.962,99	3.703,73	4.651,88	5.629,67
C	3.259,28	4.074,10	5.117,07	6.192,63
D	3.585,21	4.481,51	5.628,78	6.811,90
E	3.943,73	4.929,66	6.191,65	7.493,09
F	4.338,11	5.422,63	6.810,82	8.242,39
G	4.771,92	5.964,89	7.491,90	9.066,63
H	5.249,11	5.561,38	8.241,09	9.973,30
I	5.774,02	7.217,52	9.065,20	10.970,63



**TABELA 5 – VENCIMENTOS DOS PADRÕES E REFERÊNCIAS
COORDENADOR PEDAGÓGICO – CARGA HORÁRIA 40 HORAS SEMANAIS**

NÍVEL / CLASSE	I 1,00	II 1,25	III 1,57	IV 1,90
A	5.387,24	6.734,05	8.457,97	10.235,76
B	5.925,96	7.407,46	9.303,76	11.259,33
C	6.518,56	8.148,20	10.234,14	12.385,26
D	7.170,42	8.963,02	11.257,55	13.623,79
E	7.887,46	9.859,32	12.383,31	14.986,17
F	8.676,20	10.845,25	13.621,64	16.484,79
G	9.543,82	11.929,78	14.983,80	18.133,27
H	10.498,21	13.122,76	16.482,18	19.946,59
I	11.548,03	14.435,03	18.130,40	21.941,25



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO
ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Projeto de Lei sobre Reajuste dos Vencimentos dos Servidores do
Magistério

Projeto de Lei nº 008/2026

Nos termos do artigo 169 da Constituição Federal e dos artigos 16, 17 e 22 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), é obrigatória a apresentação de estimativa do impacto orçamentário-financeiro nas proposições que acarretem aumento da despesa, bem como naquelas que alterem a remuneração de servidores públicos.

1. Atendimento às determinações da Constituição Federal

Nos termos do art. 169 da Constituição Federal a despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios **não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar**, assim descritas:

“Art. 169

*§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou **aumento de remuneração**, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas:*

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

*II - **se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias**, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.”*

a) Atendimento à exigência de prévia dotação orçamentária.

O Orçamento atual dispõe de dotações suficiente para pagamento das despesas oriundas desse Projeto de Lei, bem como para todas as despesas de pessoal.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

- b) Atendimento à autorização específica na Lei de Diretrizes Orçamentárias** - a Lei nº 1480/2025, Lei de Diretrizes Orçamentária de Rio Verde de Mato Grosso – LDO, que vigora no exercício de 2026, assim autoriza:

“Art. 35.....

*§ 2º Observado os limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal o Poder Executivo poderá **encaminhar projeto de lei** visando a concessão ou redução de vantagens e aumento da remuneração dos servidores, através de revisão geral **ou reajuste, bem como extinção, revisão, adequação ou criação de cargos públicos.**”*

- c) Lei do Orçamento/2026 - A Lei nº 1500/2025**

A Lei do Orçamento que vigora neste exercício tem dotação orçamentária suficiente para amparar as despesas com reajuste de pessoal pretendido com esse Projeto de Lei nº 008/2026.

Os recursos para financiar as despesas com esse Projeto de Lei constituem recursos do FUNDEB e recursos próprios.

- d) Verificação do Índice de pessoal no último quadrimestre disponível.**

Temos que a despesa com pessoal em relação à receita corrente líquida , em dezembro/25, último quadrimestre disponível no SICONFI/STN, foi de 51,10%, como pode ser visto no quadro a seguir, extraído no site da Secretaria do Tesouro Nacional.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO	
ÍNDICE DE PESSOAL – DEZ/2025 RGF - 3ºquadrimestre (R\$)	
SICONFI/RGF	
Receita Corrente Líquida	160.305.123,21
Despesa Total com Pessoal	81.919.634,93
Índice Pessoal	51,10%
PROJEÇÃO 2026 (considerando a reajuste Magistério em 2026)	
Receita Corrente Líquida + 3,5%	165.915.802,52



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

Despesa Total Pessoal: com reajuste de 5,4% em 2026 + crescimento vegetativo da folha 2,5%	84.900.473,32
Índice pessoal projetado com reajuste Magistério em 2026	51,17%

A projeção do índice com reajuste de 5,4% dever atingir um índice de 51,17%, abaixo do limite prudencial que é 51,3% e adequada à normas vigentes sobre despesa com pessoal.

Para os exercícios de 2027 e 2028 a projeção de índice de pessoal reduz para 50,68 % em 2027 e 50,19 % em 2028, considerando o crescimento da receita e da despesa, mantidas as condições vigentes.

I- DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

Segue a declaração do ordenador de despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Rio Verde de Mato Grosso, 06 de abril de 2026.

CARMEM
AUXILIADORA SANTA
CRUZ:48982237100

Assinado de forma digital por
CARMEM AUXILIADORA SANTA
CRUZ:48982237100
Dados: 2026.04.06 08:05:48
-04'00'

CARMEM AUXILIADORA SANTA CRUZ

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

Eu, Carmem Auxiliadora Santa Cruz, Secretária Municipal de Planejamento de Finanças, CFF 489.822.371-00, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do art. 16 da Lei Complementar nº 101 de 04 de Maio de 2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, **DECLARO** que o aumento de despesa contínua com o reajuste do Grupo do Magistério *tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.*

Rio Verde de Mato Grosso, 06 de abril de 2026.

CARMEM
AUXILIADORA
SANTA
CRUZ:48982237100

Assinado de forma digital
por CARMEM AUXILIADORA
SANTA CRUZ:48982237100
Dados: 2026.04.06 08:06:29
-04'00'

CARMEM AUXILIADORA SANTA CRUZ
Secretária Municipal de Planejamento e Finanças
Portaria 002/20025